



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**EMENDA AO
PROJETO DE LEI Nº 892, de 2011**

Dê-se ao texto proposto, pelo art. 1º do projeto, para constituir o inciso VII do caput do art. 1º da Lei 9.265/96 a seguinte redação e acrescente-se §§ 1º e 2º ao mesmo artigo:

Art. 1º. São gratuitos os atos necessários ao exercício da cidadania, assim considerados:

.....

VII – as certidões pelos Cartórios de Distribuição, órgãos públicos integrantes da estrutura administrativa do poder Judiciário, para pessoas desempregadas ou para fins de obtenção de emprego (NR)

§ 1º A comprovação da situação prevista no caput deste artigo será feita pela apresentação da carteira de trabalho e a declaração do requerente, sob as penas da lei, de que não está trabalhando ou que não tem renda superior a dois salários mínimos mensais.

§ 2º Apurada qualquer inveracidade na declaração, além da punição prevista na lei penal, será aplicada ao requerente multa equivalente a dois salários mínimos. (A)



JUSTIFICATIVA

O Estado brasileiro tem, por disposição constitucional, o dever de assistir os hipossuficientes.

Em dois textos essa gratuidade já está claramente expressa na Constituição Federal:

“ XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

.....

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.”

.....

“ LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) O registro civil de nascimento;

b) A certidão de óbito.”

Esta emenda busca aperfeiçoar a sistemática para garantir a gratuidade apenas aos verdadeiramente hipossuficientes, ou seja, àquelas pessoas que estão desempregadas ou que recebem até dois salários mínimos mensais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A aceitação dessa Emenda evitará, por exemplo, que alguém que já está empregado e pretenda candidatar-se a um novo emprego (podendo suportar as custas devidas ao Estado) obtenha a indevida gratuidade.

Os Cartórios de Distribuição integram a estrutura administrativa dos Tribunais de Justiça, estando presentes em todas as unidades da Federação.

No caso de fraude a essa determinação, é prevista a aplicação de penalidades penais e administrativas.

Sala da Comissão, 09 de junho de 2011.

Deputado FRANCISCO FLORIANO

PR - RJ